

MENSAGEM Nº 118/2022 - PROCESSO Nº 022607/2022

Colatina, 01 de novembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que visa alterar o art. 35 e o anexo V da Lei Complementar 96/2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de alterar o anexo V da Lei Complementar 96/2018, alterando as taxas devidas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) das atividades de matadouro e frigorífico.

Considerando que a inspeção de matadouros e frigoríficos exigem mão de obra qualificada e cara (veterinário e auxiliar de inspeção) e que o Poder Executivo Municipal não dispõe de mão de obra suficiente para tanto, a alteração dos valores das taxas se faz necessária para custear as inspeções que serão realizadas através do COINTER, por meio de convênio com o Município.

Desse modo, salientamos o valor das taxas reflete exclusivamente o custo da prestação do serviço de inspeção. Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores que compõem o legislativo municipal, para aprovação deste projeto.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022 .

**Altera o art. 35 e o anexo V da Lei Complementar
96/2018 _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º O anexo V da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar nos moldes do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A taxa será calculada de conformidade com o ANEXO V desta Lei, tendo sua base de cálculo determinada em função da natureza da atividade, capacidade, a quantidade de horas técnicas por dia de acompanhamento do profissional inspetor e a quantidade de dias de inspeção por mês.

§1º No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal.

§2º No caso das atividades de Matadouros/Frigorífico, quando houver a necessidade de acompanhamento de médico-veterinário e auxiliar de inspeção, a taxa será calculada pela soma das tabelas I e II do anexo V.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, ou noventa dias depois, o que for posterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 96/2018)

TAXA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Carnes e Derivados (com acompanhamento do abate por médico-veterinário)					
Matadouros - Frigorífico					
ATIVIDADE		Capac. Máx. Abate (anim./dia)	Nº Horas técnicas por dia	VALOR POR DIA DE INSPEÇÃO (UPFMC)	OBSERVAÇÃO
Abatedouro de aves domésticas, pescados e lagomorfos de pequeno porte.	I	CA ≤ 500	2	1,0	
	I	CA ≤ 500	4	2,0	
	I	CA ≤ 500	6	3,0	
	I	CA ≤ 500	8	4,0	
	II	500 < CA < 3.000	2	1,0	
	II	500 < CA < 3.000	4	2,0	
	II	500 < CA < 3.000	6	3,0	
	II	500 < CA < 3.000	8	4,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	2	1,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	4	2,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	6	3,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	8	4,0	
	IV	>6.000 CA	2	1,0	
	IV	>6.000 CA	4	2,0	
	IV	>6.000 CA	6	3,0	
	Abatedouro de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte	I	CA ≤ 10	2	
I		CA ≤ 10	4	2,0	
I		CA ≤ 10	6	3,0	
I		CA ≤ 10	8	4,0	
II		10 < CA < 20	2	1,0	
II		10 < CA < 20	4	2,0	
II		10 < CA < 20	6	3,0	
II		10 < CA < 20	8	4,0	
III		20 < CA < 30	2	1,0	
III		20 < CA < 30	4	2,0	
III		20 < CA < 30	6	3,0	
III		20 < CA < 30	8	4,0	

CA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	IV	>30 CA	2	1,0	
	IV	>30 CA	4	2,0	
	IV	>30 CA	6	3,0	
	IV	>30 CA	8	4,0	
Abatedouro de bovinos, búfalos, equídeos e outros animais de grande porte	I	CA ≤ 3	2	1,0	
	II	CA ≤ 3	4	2,0	
	III	CA ≤ 3	6	3,0	
	IV	CA ≤ 3	8	4,0	
	I	3 < CA < 5	2	1,0	
	II	3 < CA < 5	4	2,0	
	III	3 < CA < 5	6	3,0	
	IV	3 < CA < 5	8	4,0	
	I	5 < CA < 10	2	1,0	
	II	5 < CA < 10	4	2,0	
	III	5 < CA < 10	6	3,0	
	IV	5 < CA < 10	8	4,0	
	I	>15	2	1,0	
	II	>15	4	2,0	
	III	>15	6	3,0	
	IV	>15	8	4,0	

TABELA II

CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Carnes e Derivados (com acompanhamento do abate por auxiliar de inspeção)					
Matadouros - Frigorífico					
ATIVIDADE	PORTE	Capac. Máx. Abate (anim./dia)	Nº Horas	VALOR (UPFM C)	OBSERVAÇÃO
Abatedouro de aves domésticas, pescados e lagomorfos de pequeno porte.	I	CA ≤ 500	2	0,56	
	I	CA ≤ 500	4	1,13	
	I	CA ≤ 500	6	1,69	
	I	CA ≤ 500	8	2,25	
	II	500 < CA < 3.000	2	0,56	
	II	500 < CA < 3.000	4	1,13	
	II	500 < CA < 3.000	6	1,69	
	II	500 < CA < 3.000	8	2,25	
	III	3.000 < CA < 6.000	2	0,56	
	III	3.000 < CA < 6.000	4	1,13	
	III	3.000 < CA < 6.000	6	1,69	
	III	3.000 < CA < 6.000	8	2,25	
	IV	>6.000 CA	2	0,56	
	IV	>6.000 CA	4	1,13	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	IV	>6.000 CA	6	1,69	
	IV	>6.000 CA	8	2,25	
Abatedouro de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte	I	CA ≤ 10	2	0,56	
	I	CA ≤ 10	4	1,13	
	I	CA ≤ 10	6	1,69	
	I	CA ≤ 10	8	2,25	
	II	10 < CA < 20	2	0,56	
	II	10 < CA < 20	4	1,13	
	II	10 < CA < 20	6	1,69	
	II	10 < CA < 20	8	2,25	
	III	20 < CA < 30	2	0,56	
	III	20 < CA < 30	4	1,13	
	III	20 < CA < 30	6	1,69	
	III	20 < CA < 30	8	2,25	
	IV	>30 CA	2	0,56	
	IV	>30 CA	4	1,13	
	IV	>30 CA	6	1,69	
	IV	>30 CA	8	2,25	
Abatedouro de bovinos, búfalos, equídeos e outros animais de grande porte	I	CA ≤ 3	2	0,56	
	II	CA ≤ 3	4	1,13	
	III	CA ≤ 3	6	1,69	
	IV	CA ≤ 3	8	2,25	
	I	3 < CA < 5	2	0,56	
	II	3 < CA < 5	4	1,13	
	III	3 < CA < 5	6	1,69	
	IV	3 < CA < 5	8	2,25	
	I	5 < CA < 10	2	0,56	
	II	5 < CA < 10	4	1,13	
	III	5 < CA < 10	6	1,69	
	IV	5 < CA < 10	8	2,25	
	I	>15	2	0,56	
	II	>15	4	1,13	
	III	>15	6	1,69	
	IV	>15	8	2,25	

CA



TABELA III

CLASSIFICAÇÃO: Demais atividades				
ATIVIDADE	CAPACIDADE		VALOR (UPFMC)	OBSERVAÇÃO
Fábrica de Produtos Cárneos	Capac. Máx. Prod. (t/mês)			
Industrialização de carne (desossa, charqueada, embutidos e outros produtos alimentares)	I	CP ≤ 0,5	1,0	
	II	0,5 < CMP < 1,0	1,8	
	III	1,0 < CP < 1,5	2,4	
	IV	1,5 < CP ≤ 2,0	3,0	
Entrepósito de Carnes	Área Útil (m²)			
Frigorífico sem abate e sem produção de alimento (unidades de refrigeração e comercialização)	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350 *	2,4	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimento de Pescados e Derivados				
Entrepósito de Pescados	Área Útil (m²)			
Frigorífico sem abate e sem produção de alimento (unidades de refrigeração e comercialização)	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350 *	2,4	
Fábrica de Produtos de Pescado	Capac. Máx. Proces. (kg/dia)			
Fábrica de Produtos de Pescado	I	CMP ≤ 1.000	1,0	
	II	1.000 < CMP < 1.500	1,8	
	III	1.500 < CMP < 2.500	2,4	
	IV	2.500 < CMP ≤ 4.500	3,0	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Ovos				
Granja Avícola	Área Útil (m²)			
Granja Avícola	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Entrepósito de Ovos	Área Útil (m²)			



Entrepasto de Ovos	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Fábrica de Produtos de Ovos	Área Útil (m²)			
Fábrica de Produtos de Ovos	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,5	
	III	AU > 350*	2,5	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Leite				
Posto de Refrigeração	Capac. Máx. Proces. (litros/dia)			
Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	I	CA ≤ 500	1,0	
	II	500 < CA < 1.000	1,8	
	III	1.000 < CA < 2.000	2,4	
	IV	2.000 < CA ≤ 5.000	3,0	
Granja Leiteira	Área Útil (m²)			
Granja Leiteira	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Usina de Beneficiamento	Área Útil (m²)			
Usina de Beneficiamento	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Fábrica de Laticínios	Capac. Máx. Proces. (litros/dia)			
Industrialização de leite, (incluindo beneficiamento e pasteurização), com queijaria	I	CP ≤ 500	1,0	
	II	500 < CP < 1.000	1,5	
	III	1.000 < CP < 2.000	2,4	
	IV	2.000 < CP ≤ 5.000	3,0	
Fábrica de Laticínios	Capac. Máx. Proces. (litros/dia)			
Industrialização de leite, (incluindo beneficiamento e pasteurização), sem queijaria	I	CP ≤ 500	1,0	
	II	500 < CP < 1.000	1,5	
	III	1.000 < CMP < 2.000	2,4	

CPA



	IV	2.000 < CMP ≤ 5.000	3,0	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos Produtores de Mel e derivados				
Indústria de Produtos de Abelha	Área Útil (m²)			
Apiários	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350 *	2,4	
Entreposto de Mel e Cera de Abelhas	Área Útil (m²)			
Entreposto de mel e cera de abelhas	I	AU ≤ 200	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **04/11/2022 14:13**

Checksum: **3FF1BAA6B26E8C0BA6DCF405C763E79E03C7344AA5E290FD3C38000A4402D275**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.